



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PLC

MENSAGEM Nº 025/2024

Teresina (PI), 22 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Altera o parágrafo único, do art. 171, da Lei Complementar nº 5.807, de 18 de outubro de 2022, que instituiu o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo Urbano do Município de Teresina”**.

Atualmente, o parágrafo único, do art. 171, da Lei Complementar nº 5.807, de 18 de outubro de 2022, permite recuo lateral nulo em ambas as divisas nas edificações de até 13m (treze metros) de altura, sem aberturas laterais, que estejam localizadas no perímetro compreendido pelas Avenidas José dos Santos e Silva, Miguel Rosa e Maranhão, Zona de Desenvolvimento Centro (ZDC).

Contudo, objetivando o cumprimento das premissas do Estatuto da Cidade, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT e considerando as críticas e contribuições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí - CAU/PI, elaborou-se o anexo Projeto de Lei municipal, que acrescenta mais restrições à possibilidade de recuos laterais nulos nesta área, sendo elas:

- I - que as edificações não estejam em lotes que tenham em suas divisas vizinhas edificações presentes na lista de imóveis de interesse de preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, cultural ou artístico;
- II - que as edificações não sejam de uso habitacional;
- III - que sejam mantidos a taxa de ocupação do solo, a taxa de permeabilidade e o índice de aproveitamento já determinados para a ZDC; e
- IV - que o deslocamento vertical nas edificações obedeça às Normas de Acessibilidade NBR 9050/2020 – Acessos e Circulação – Instalação de Equipamentos Eletromecânicos.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o parágrafo único, do art. 171, da Lei Complementar nº 5.807, de 18 de outubro de 2022, que instituiu o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo Urbano do Município de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 171, da Lei Complementar nº 5.807, de 18 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171.
.....

Parágrafo único. Na Zona de Desenvolvimento Centro - ZDC, as edificações com até 13m (treze metros) de altura, inseridas no perímetro compreendido pelas Avenidas José dos Santos e Silva, Miguel Rosa e Maranhão, poderão ter o recuo nulo em ambas as divisas, desde que:

- a) não possuam aberturas laterais;
- b) não estejam em lotes que tenham, em suas divisas vizinhas, edificações presentes na lista de imóveis de interesse de preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, cultural ou artístico;
- c) não sejam edificações de uso habitacional;
- d) sejam mantidos a taxa de ocupação do solo, a taxa de permeabilidade e o índice de aproveitamento já determinados para Zona de Desenvolvimento Centro - ZDC; e
- e) o deslocamento vertical nas edificações obedeça às Normas de Acessibilidade NBR 9050/2020 – Acessos e Circulação – Instalação de Equipamentos Eletromecânicos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.